



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

*“Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, órgão Executivo Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.”*

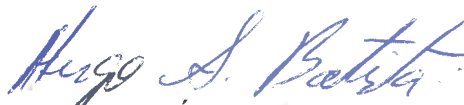
**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 02 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Compete à Superintendência Municipal de Trânsito – SMT exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística, conforme exigido na Resolução nº 811/2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 09 de março de 2026.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

**Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 3.507, de 02 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, órgão executivo municipal de trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, e dá outras providências.

A referida lei municipal estabeleceu as competências da Superintendência Municipal de Trânsito, fazendo referência à Resolução nº 296/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, norma que, à época, disciplinava os requisitos mínimos para a integração e funcionamento dos órgãos executivos de trânsito municipais.

Contudo, com a evolução da legislação de trânsito, a referida resolução foi revogada e substituída pela Resolução nº 811/2020 do CONTRAN, que atualmente estabelece os procedimentos para integração dos municípios ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, por meio de seus órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários ou diretamente por meio da prefeitura municipal, em conformidade com o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Dessa forma, a presente proposta legislativa busca atualizar a legislação municipal, adequando-a às normas vigentes do Conselho Nacional de Trânsito, garantindo maior segurança jurídica, atualização normativa e conformidade institucional da Superintendência Municipal de Trânsito com a regulamentação federal.

A alteração proposta possui natureza meramente atualizadora, não implicando aumento de despesas nem modificação estrutural do órgão, limitando-se a adequar a legislação municipal às normas atualmente em vigor no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Assim, considerando a importância da atualização normativa para o pleno funcionamento da política municipal de trânsito, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**

**Prefeito**

Praça Francisco Felipe Machado, nº37  
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*“Conheça e divulgue a arte e a  
cultura de Goiás.”*